

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	12010000260/19	10/04/2019 15:45:36	NUCLEO SÃO FRANCISCO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341792-0 / BRASÍLIA DE MINAS, CAMPO LINDO, GERAÇÃO DA E	2.2 CPF/CNPJ: 33.108.098/0001-54	
2.3 Endereço: FAZENDA SUCURIU/ SÃO LOURENÇO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.330-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341792-0 / BRASÍLIA DE MINAS, CAMPO LINDO, GERAÇÃO DA E	3.2 CPF/CNPJ: 33.108.098/0001-54	
3.3 Endereço: FAZENDA SUCURIU/ SÃO LOURENÇO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: BRASÍLIA DE MINAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.330-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Lourenco/estancia Campo Lindo e Outros	4.2 Área Total (ha): 595,0000		
4.3 Município/Distrito: BRASÍLIA DE MINAS/Zona Rural	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21074	Livro: 2-RG	Folha: S/N	Comarca: BRASÍLIA DE MINAS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 560.450	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.197.108	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,19% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	595,0000
Total	595,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	25,8323
Total	25,8323

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			6.3909	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,8323	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		8.619,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,8323	ha	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		8.619,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			25,8323	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	560.342	8.199.264
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura			25,8323	
	Total		25,8323	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		398,19	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo : 12.01.00.00260/19

Data da Formalização: 10/04/2019
 Data da Vistoria: 30/04/2019
 Data de solíc.inform.compl.: 11/06/2019
 /Data de entrega de inform. Compl: 11/06/2019
 Data de emissão do Parecer Técnico: 11/06/2019

1-Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental referente Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoa, para uso alternativo do solo em área de 11,4049ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas ou mortas, em área de 14,4274ha, na Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo e em áreas de Servidão, Município de Brasília de Minas, de responsabilidade de Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda, CNPJ 33.108.098/0001-5, com objetivo de construção linha de transmissão para Infraestrutura de Usina Fotovoltaica.

2- Da caracterização da Propriedade:

Um imóvel rural situado em terras da FAZENDA SÃO LOURENÇO, Distrito de Fernão Dias Município de Brasília de Minas- MG, lugar denominado "Estância Campo Lindo", com área georreferenciada de 595,00 hectares (11,9 módulos fiscais) livro 2RG, matrícula 21074, Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Brasília de Minas, pertencente ao Espólio de Antônio Geraldo de Souza Gomes.

A propriedade está localizada no Bioma Cerrado, fitofisionomia cerrado *scritto sensu*, bacia hidrográfica do São Francisco. O relevo é plano de semi ondulado e os solos constituídos por latossolos. A área de Preservação é representada pelo córrego Sucuriu, afluente do Córrego Riachão, Sub bacia do Rio Pacui, afluente do Rio São Francisco.

A área objeto dessa intervenção compreenderá a abertura de faixa de servidão em área de terceiros, conforme Instrumentos Particulares de Constituição de Servidão Gratuita- Pessoa Física, em anexo e no imóvel acima (matrícula 21074), no qual será implantada a Usina Fotovoltaica, cuja área está identificada documentalmente através de TERMO DE COMPROMISSO ADITIVOS e Contrato de Constituição, em anexo, entre os proprietários do imóvel e a Empresa EBES SISTEMAS DE ENERGIA S.A., originando a empresa Brasília de Minas Campo Lindo Geração de Energia Solar Ltda.

A gleba utilizada para formalização do Processo se refere ao total da intervenção, na propriedade do Espólio de Antônio Geraldo de Souza Gomes e nas áreas de Servidão, sendo plana e semi ondulada, bioma cerrado, com vegetação característica de vegetação com fitofisionomia cerrado *scritto sensu*.

Na área do projeto para implantação da linha de transmissão foi constatado um fragmento de Mata Seca (Floresta Estacional Decidual) em estágio Secundário médio e avançado de regeneração, na área de servidão em nome de Maria Solange Oliveira Braga e outros, cuja exploração estaria vinculada à Lei 11.428 (Lei da Mata Atlântica), Decreto Federal 6.666, DN 73/09 e outras, no entanto, em resposta a ofício de informações complementares, o responsável comunica, pag. 625, que a área delimitada como vegetação de Mata Atlântica (Mata Seca), apenas será necessária a poda dos indivíduos. Que com essa adequação não seria necessária a compensação. Que a rede a ser implantada nesse trecho será a rede compacta, dispensando o corte dos indivíduos na área de 2,8877ha, descrita como vegetação de Mata Atlântica.

Foi apresentado novo requerimento e novo Plano de intervenção, visando adequação necessária.

Dessa forma, a supressão prevista será somente em área de Bioma Cerrado e de vegetação com fitofisionomia cerrado *scritto sensu*, através de supressão e corte de árvores isoladas vivas e mortas.

A rede de Distribuição de energia irá partir da Fazenda Estância Campo Lindo, objeto do Projeto da Usina Solar Fotovoltaica, seguindo próximo à margem da Rodovia MG 202, ao lado de uma linha de transmissão, até a subestação da Cemig, na área Urbana da Cidade de Brasília de Minas-MG. A linha prevista não irá sobrepor nenhum curso d'água ou intervenção em APP.

A Bacia Hidrográfica é representada pelo Rio São Francisco.

A infraestrutura prevista (Linha de transmissão de energia), confere ao empreendimento caráter de "utilidade pública, conforme Lei Estadual 20.922/13,

Ar. 3: Para os fins desta Lei, consideram-se:

l) De utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho."

3- Da área de Reserva Legal:

A Reserva Florestal com área de 149,1379ha, em uma só gleba, , Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, está em bom estado de conservação, estando registrada no CAR conforme Nº CAR-MG-3108602-54F81964517040D68F99EDFEE91

A localização está em conformidade com o inciso III do Art. 14 da Lei Federal nº 20.922/2013. Também está condizente com a documentação apresentada: certidão de registro de imóveis, planta topográfica, etc, e conforme vistoria realizada.

A Reserva Florestal encontra-se também averbada no Cartório de registro de Imóveis de Brasília de Minas com área de 149,00ha, conforme AV-1-21074, Comarca de Brasília de Minas.

4-Do Plano de Utilização Pretendida:

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP, elaborado pela Engenheira Florestal Maria Fernanda Vieira Rocha, CREA MG-109100/D, ART 14201900000005135496, tendo depois, através de informações complementares apresentado alterações, sendo reelaborado pelo Engenheiro Florestal Marcelo Pablo Borges Lopes, REA/MG 108.069/D, com estimativa de produção de 398,1884m3 de lenha nativa, com previsão de supressão de espécies imunes de corte, sendo 270(duzentos e setenta) pequizeiros(Caryocar brasiliense_ e 90(noventa) indivíduos da espécies pertencente ao gênero Tabebuia, Ipê Amarelo.

No levantamento foi realizado o censo florestal, em que não utiliza o método de unidades amostrais, sendo o inventário 100%, levantamento de toda a população, com medição de todos os indivíduos igual ou acima de 15cm.

Segundo o plano de Utilização Pretendida, trata-se de projeto que contempla duas linhas de transmissão de energia, paralelas, com faixas de servidão de 15 metros, sendo 7,5metros para cada lado da linha de energia, totalizando 30 metros de largura.

Em vistoria “in loco” e após conferência do Plano de Utilização pretendida, foi constatado a existência da vegetação solicitada, compatível com o censo do inventário apresentado, com previsão de supressão de espécies imunes, como pequizeiro e Ipê – Amarelo.

Para o volume de madeira na classe menor, poderá ser destinada ao uso doméstico e as toras poderão ser destinadas à produção de mourões, estacas e confecção de pequenos objetos de madeira.

A área objeto da intervenção é de baixa prioridade de conservação para anfíbios, répteis, fauna, etc. A integridade da fauna é classificada como baixa.

5) Da supressão de exemplares arbóreos nativos isolados protegidos, bioma cerrado, fitofisionomia cerrado Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012:

Altera a Lei n.º 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro(Caryocar brasiliense), e a Lei n.º 9.743, de 5 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo.

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002

6-Da Conclusão:

Por fim, tendo em vista que o empreendimento apresenta caráter de utilidade pública, em acordo com a Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, Lei 20.308, de 27 de julho de 2012 e demais normas legais vigentes, e após análise ambiental e documental referentes intervenção solicitada, sou favorável ao deferimento (nos valores abaixo citados) dessa solicitação de intervenção ambiental, Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo e áreas de Serviço, município Brasília de Minas – MG, de responsabilidade de Brasília de Minas Geração de energia Solar Ltda, na Fazenda São Lourenço/Estância Campo Lindo, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias deste parecer e demais documentos em anexo ao processo:

1) Intervenção em 25,8323ha no bioma cerrado, fitofisionomia cerrado, sendo 11,4049ha de supressão e corte de árvores isoladas em 14,4274ha):

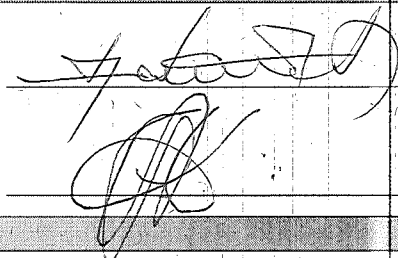
-Volume de material lenhoso : 398,1884m3 de lenha nativa;

2)Compensação pela supressão de:

-270(duzentos e setenta) pequizeiros;
90(noventa) ipês Amarelo

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ARLINDO VIEIRA DOS SANTOS - MASP: 1021110-0



JOSE ALVINO PINTO VIEIRA - MASP: 1020931-0

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 30 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

*De acordo com o
Parecer Técnico.
Janaína, 12 de junho de 2019*

Janaína
Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFbio Alto Médio São Francisco
OAB/MG 109.879 MASP 1269081-4